

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.** torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento da Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, através de licenças substritas que tenham garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com serviço de suporte técnico, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ),** observadas as especificações e condições exigidas no edital e anexos.

Este instrumento convocatório é regido pela Lei nº 10.520/2002 e pela Portaria SEGES nº 1.769/2023

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 10/11/2023

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **19/10/2023**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (www.banpara.b.br) e sites www.gov.br/compras e www.compraspara.pa.gov.br; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 19 de outubro de 2023.

Pregoeira

Marina Furtado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023
EDITAL

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela **Portaria nº 076/2021** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado “Regulamento”), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento da Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, através de licenças substritas que tenham garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com serviço de suporte técnico, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**, observadas as especificações e condições exigidas no edital e anexos.

1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.

1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado.

1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.

1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável.

1.1.5. SESSÃO PÚBLICA: Designada para o **dia 10/11/2023, às 10h** (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2.A adjudicação será GLOBAL.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I – Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.

1.4. Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.

1.5. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.

1.6. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado” do sistema www.gov.br/compras, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo aceitável como descrição apenas o uso da expressão “conforme o edital” ou similares.**

1.7. Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do www.gov.br/compras, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do www.gov.br/compras, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:

- a)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
- b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
- c)** Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.

2.2.1. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

2.3. Não será admitida a participação:

- a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme **ANEXO II** do presente edital.
- b) De cooperativas.
- c) De empresas reunidas em consórcio.
- d) De empresas que estejam sob falência.

2.4. O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

2.4.1. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.

2.5. Esta licitação é de âmbito nacional.

2.6. Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:

- a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a **15 dias úteis** tendo em vista o art. 39 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
- b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - I. O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
- c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
- e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a **obrigatoriedade** de encaminhar, **concomitantemente com a proposta de preço**, os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **exclusivamente por meio do sistema**.
 - iii. Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.
 - v. **Durante a sessão pública e demais atos subsequentes que sejam necessários à comprovação da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá solicitar aos licitantes a inserção de documentos, na forma do disposto no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banpará, desde que os mesmos não contenham correções supervenientes à data da abertura da sessão e não alterem a substância das propostas. O (a) pregoeiro (a) também poderá solicitar aos licitantes ajustes nos documentos anexados, se necessário, conforme exemplificado no item i, VIII.**

vi. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

f) Avaliação das condições de participação:

I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:

i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.

ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.

g) Apresentação de lances:

I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:

i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará **15 (quinze) minutos** e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até **dez por cento** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

iv. Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

h) Negociação:

I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.

- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
 - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2º do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
 - VI. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
 - VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
 - IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
 - X. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
 - XI. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
 - XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
 - XIII. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo

licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

- j) Julgamento:
 - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de **menor preço**.
- k) Habilitação:
 - a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- l) Declaração de vencedor:
 - a) Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- m) Interposição de recurso:
 - a) Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
 - a) A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

4.1. Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.

4.2. As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.

4.3. O cadastro se dará após o acesso ao site: <https://portal.brasilcidadeo.gov.br/servicos-cidadeo/acesso/#/primeiro-acesso> e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.

4.10. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.

5.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às **23h59min (horário local) do 5º (quinto) dia útil** antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **03/11/2023**.

5.1.2. Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.

5.1.3. Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.

5.1.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.5. A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.

5.2. Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.

5.3. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

5.4. Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.2.2 Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.2.3 Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;

6.2.4 Sua proposta foi elaborada de forma independente:

- i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.
- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.

6.4. O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:

6.4.1 O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.

6.5 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.6 No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.

6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.8 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.

6.9.1 O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

6.9.2 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

6.9.3 O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.

6.10 No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, www.gov.br/compras. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.

- i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.

7.2 Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.

7.3 Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4 O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

- i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

7.5 Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

8.1 Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;
- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.

8.2 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.

8.3 O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja

microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.1.1 Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).

9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance ofertado, caso a empresa ofereça lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

9.1.3 A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ADENDO III do Termo de Referência – ANEXO I deste edital**, deve constar conforme o caso:

- i. Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

9.2. O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.

9.3. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.4. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.5. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.6. O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

9.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.6.2. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

9.8. O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.

9.9. O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.

9.10. O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

- a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
- b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
- c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
- d) O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
- e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
- f) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

10.1 O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.

10.1.1 Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.

10.2. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os**

objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação:

- a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
- c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência do **item 11 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.**

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 11.3 e seus subitens do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.**

10.5. REGULARIDADE FISCAL: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN).
- b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação “cassada”, **o licitante**

poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.

- c)** Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6 Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.7 O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.

10.7.1 Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.

10.8 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

10.9 O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.10 O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:

- a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
- b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
- c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
- d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
- e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.

10.11 Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.

10.12 O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ**, sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 – Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.12.1 O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.

10.13 É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.

10.14 Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.15 Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados **para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.

11.3 Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

11.4 As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

11.4.1 As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para cpl-1@banparanet.com.br.

11.5 O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de

pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

11.6 Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

- a)** Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado;
- b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

11.7 No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.

11.8 A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras.

11.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).

11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet**, salvo os anexos que,

quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: **cpl-1@banparanet.com.br**, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site **www.banpara.b.br**.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

12.2 Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a)** Homologar a licitação;
- b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c)** Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

12.2.1 O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

12.2.2 A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

12.2.3 A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

12.3 Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

12.4 Em conformidade com o art. 2º, do **Decreto Estadual nº 877/2008**, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente **será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A**. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, **deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato**, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

13.1 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital – **ANEXO III**.

13.1.1 A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2 A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.

13.2 Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:

- a) A apresentação do **termo de compromisso de política anticorrupção**, conforme adendo à minuta de contrato – Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de **garantia de execução** que será prestada;

13.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3.1 Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.

13.4 Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital - **ANEXO III**.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:

- a)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- b)** Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
- c)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- d)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e)** Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
- f)** Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei 13.303 por força do disposto em seu art. 41).

14.2. Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação – CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:

- a)** Conduzir o processo administrativo;
- b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
- c)** Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;
- d)** Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f)** Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.

14.3. Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria

Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.

14.4. Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.

14.5. As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato - **ANEXO III** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

15.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

15.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.

15.3 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

15.4 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

15.5 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
- c)** No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

15.6 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

15.7 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.

15.8 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2011.

15.9 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

15.10 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

15.11 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

15.12 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.

15.13 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

15.14 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.

16.2. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

16.3. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

16.5. A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.

16.6. No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.

16.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br**.

16.8. Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.

16.10. Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

16.11. O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.

16.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

16.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

16.14. O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.

16.15. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

16.16. Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.

16.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 19 de outubro de 2023.

Marina Furtado

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento da Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, através de licenças substritas que tenham garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com serviço de suporte técnico, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 No setor de serviços financeiros, o desenvolvimento seguro de aplicativos móveis é essencial para garantir a confiança e a fidelidade da marca aos clientes. Devido às transações financeiras que os aplicativos de bancos digitais realizam e às informações que eles possuem (informações de identificação pessoal, informações de cartão de pagamento, histórico de pagamentos), os aplicativos de mobile banking estão, em muitos aspectos, na vanguarda da maioria dos requisitos de proteção de segurança.

2.2 RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Em razão da nova regulamentação sobre o PIX no Anexo à Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020 (Regulamento do Pix) nos termos do Art. 91-A e 91- B, o Banco do Estado do Pará apoiado em boas práticas, normas e ferramentas de segurança da Informação necessita adequar seus softwares de segurança da informação adquirindo uma solução de Proteção para aplicativos publicados nas plataformas IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança.

2.3 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO BANPARÁ

2.3.1 Com base no Planejamento Estratégico de TI do Banpará (2020 a 2024), seguem os principais objetivos estratégicos ao qual se baseia esta licitação:

2.3.1.1 - Estruturar a governança de TI

- a) Promover a implantação de mecanismos que garantam a continuidade do negócio contra interrupções e falhas;
- b) Promover, juntamente com áreas de controle interno, compliance e gestão de riscos, o alinhamento da TI a marcos de regulação como Basileia, resoluções do Banco Central do Brasil - Bacen e Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e outras normas;

2.3.1.2 - Estruturar o gerenciamento de serviços de TI

- a) Auditoria de controles de TIC realizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

2.3.1.3 - Modernizar a arquitetura tecnológica

- a) Definição da Arquiteturas de Referência;
- b) Planejar e implantar a infraestrutura da nova arquitetura;
- c) Atualização tecnológica dos Sistemas e Infraestrutura considerando a nova arquitetura.

2.4 JUSTIFICATIVA DA ESTRATÉGIA DE TRABALHO ESCOLHIDA

2.4.1 Necessidade de aumentar a segurança dos aplicativos bancários, sendo que a ausência desses mecanismos de segurança, acaba gerando vulnerabilidades que podem facilitar a construção de aplicativos bancários falsos, vazamento de dados, trojans bancários, malware entre outros.

2.5 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- a) Impedir a engenharia reversa;
- b) Proteção do código fonte;
- c) Proteção de conteúdo
- d) Maior controle de integridade;
- e) Um ambiente de execução seguro com uso de criptografia

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

DESCRIÇÃO	QTD	ENTREGA	PAGAMENTO
01 Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com suporte técnico, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).	4 licenças	Máximo de 30 dias úteis após a assinatura do contrato.	Até 30 dias úteis após instalação e aceite definitivo e recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

Figura 1 – Especificação do item

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1 A modalidade da licitação a ser utilizada é o Pregão eletrônico.

4.2 JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.2.1 O objeto caracterizado por este Termo de Referência tem padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo consoante previsão do art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 10.024/2019.

4.2.2 A modalidade pregão, instituída pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, deve ser utilizada, preferencialmente, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e

qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3 BENEFÍCIOS LEGAIS

4.3.1 Considerando que não foi possível identificar no mercado competitividade e vantajosidade para o atendimento de restrições de acesso para favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte (Adjudicação global, objeto indivisível e o valor global estimado superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais)), esta licitação será para ampla participação. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 60 do Regimento de Licitações e Contratos do CONTRATANTE.

4.3.2 Será vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio ou cooperativa visando controle unísono na fiscalização e gestão do contrato. Além disso, a admissão de consórcio para o objeto desta licitação atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração, conforme Acórdão 2813/2004 do TCU.

5. MODO DE DISPUTA:

5.1 O modo de disputa adotado será ABERTO/FECHADO.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, observados os valores máximos, e se justifica em razão do fator de economicidade gerado para o Banco do Estado do Pará S.A., considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução e controle do Contrato.

7. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

7.1 A adjudicação do objeto desta contratação será Global.

7.2 JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO:

7.2.1 A Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, a garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e o suporte técnico, deve ser contratada de forma global, considerando a garantia ser do próprio produto e o suporte técnico deve ser realizado pela empresa desenvolvedora, pois não precisa passar por um processo de aprendizado, além disso, no mercado, estes itens não são divisíveis. Adicionalmente, a contratação global facilita a gestão completa do contrato, assim, a divisão não é a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

8. CARACTERÍSTICA DO OBJETO ou EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O presente Termo de Referência especifica critérios para aquisição de licença de Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, na versão mais recente e estável com suporte da solução.

8.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 A solução deverá compreender garantia a contar de sua aquisição e aceite, suportando as especificações do ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA presente no Termo de Referência, sem ajustes no ambiente do BANPARÁ em caso de software.

8.3 ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.3.1 PLANEJAMENTO

8.3.1.1 A CONTRATADA deverá se reunir com os gestores técnico e executivo do contrato, em local presencial ou remoto, a ser definido pelo BANPARÁ, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o BANPARÁ.

8.3.1.2 Nesta reunião a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar as características dos produtos fornecidos, além de tratar das informações sobre o planejamento e cronograma da sua implantação e esclarecer todos os questionamentos técnicos. O BANPARÁ definirá, com o apoio da equipe técnica da CONTRATADA, de que forma as licenças deverão ser instaladas e configuradas. A CONTRATADA e o BANPARÁ, em comum acordo, deverão fazer um planejamento das atividades de implantação antes de iniciar a implantação propriamente dita, conforme descrito no item 8.1 deste Termo de Referência.
- b) Apresentar quem será o gestor do projeto e o profissional técnico que atuará como coordenador de todas as atividades de implantação e implementação dos produtos adquiridos.
- c) Como produto deste item, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório detalhado, por licença. Tal relatório deverá fazer parte do Plano de Implantação.
- d) Apresentar as informações referentes à assistência técnica responsável pelo atendimento em garantia, tais como: endereço, telefone, e-mail e contato.
- e) Apresentar as informações referentes aos canais de atendimento para abertura dos chamados de suporte e manutenção, caso ainda não o tenha feito.
- f) Apresentar quem será o gestor do contrato por parte da CONTRATADA para tratar de questões comerciais e/ou contratuais.

8.3.1.3 Caso após a realização desta primeira reunião existam questionamentos direcionados ao BANPARÁ e/ou a CONTRATADA, a mesma terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte a realização da reunião, para responder formalmente.

8.3.1.4 Como produto da reunião descrita no subitem 8.3.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico, em 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião e esclarecimento de possíveis dúvidas remanescentes da mesma, o plano de implantação.

8.3.1.5 O plano de implantação das licenças fornecidas deverá conter de forma detalhada:

- a) Descrição dos softwares que deverão ser instalados;
- b) Pré-requisitos para a implantação: deverão ser descritos todos os recursos e condições que deverão ser providos pelo BANPARÁ,

necessários para que a CONTRATADA possa realizar os serviços de implantação;

- c) Relação dos especialistas certificados da CONTRATADA alocados nos processos de implantação;
- d) Visão geral da arquitetura da solução que será implantada;
- e) Descrição das etapas do processo de implantação, detalhando as opções de configuração adotadas;
- f) Cronograma de execução;
- g) Necessidade de atualização de versões dos produtos fornecidos;
- h) Matriz de Responsabilidades.

8.3.1.6 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento formal do plano de implantação, o BANPARÁ deverá se manifestar sobre sua aprovação. Caso seja necessário, será concedido a CONTRATADA um novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada. A versão definitiva do plano de implantação será a versão aprovada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.

8.3.2 IMPLANTAÇÃO

8.3.2.1 A CONTRATADA deverá dar suporte à implantação de todo componente de software, que poderá ser realizada por outra empresa a critério do BANPARÁ e acompanhada por analistas do BANPARÁ. Todo processo de implantação deverá atender ao especificado no ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deste Termo de Referência.

8.3.2.2 O Suporte à implantação deve ser realizada por profissionais especializados, que possuam certificação do fabricante da solução adquirida, que lhes confirmam as competências necessárias para a realização dos respectivos serviços.

8.3.2.3 A certificação exigida no subitem 8.3.2.2 deve estar válida durante o período de prestação dos serviços de implantação e configuração.

8.3.2.4 O prazo para conclusão da implantação da solução será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a ocorrência dos fatos abaixo:

- a) Aprovação da versão definitiva do Plano de Implantação;
- b) Emissão do Termo de Recebimento.

8.3.2.5 A CONTRATADA deverá providenciar a aplicação de todas as correções e upgrades de software liberados até a data da implantação, salvo solicitação do BANPARÁ por outra versão.

8.3.2.6 A CONTRATADA deverá encaminhar documento, em meio eletrônico, que comprove a aplicação das atualizações.

8.3.2.7 Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica ou qualquer outro defeito de operação durante a implantação da solução, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do BANPARÁ, a substituição dos produtos adquiridos.

8.3.2.8 Concluídas a implantação e a configuração dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o BANPARÁ sobre a conclusão dos serviços de implantação. O BANPARÁ terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para verificar a conformidade da implantação e da configuração realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência.

8.3.2.9 Caso sejam constatadas anormalidades ou sejam detectados problemas durante a verificação de conformidade realizada pelo BANPARÁ, o mesmo comunicará formalmente os problemas detectados e que a implantação não foi

concluída. A CONTRATADA terá um novo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da comunicação para sanar os problemas/anormalidades detectados, sem prejuízo do prazo descrito no subitem 8.3.2.4 deste Termo de Referência, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades previstas.

8.3.2.10 Os serviços de implantação deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h e 18:00h, salvo definição contrária, realizada em comum acordo entre o BANPARÁ e a CONTRATADA. Os serviços de implantação deverão ser agendados previamente com o BANPARÁ.

8.3.2.11 Os produtos adquiridos serão considerados instalados e o Termo de Aceite será emitido pelo BANPARÁ em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos abaixo:

- a) As atualizações serem aplicadas e a documentação comprobatória ser entregue ao BANPARÁ pela CONTRATADA, conforme descrito no subitem 8.3.2.2 deste Termo de Referência.
- b) O BANPARÁ recebe o comunicado da CONTRATADA informando da conclusão dos serviços de implantação e configuração, conforme descrito no subitem 8.3.2.8 deste Termo de Referência.
- c) O BANPARÁ concluir a verificação da conformidade da implantação e da configuração realizadas com as condições constantes neste Termo de Referência e que não existem anormalidades ou foram sanados todos os problemas detectados, conforme descrito no subitem 8.3.2.11 deste Termo de Referência.

8.3.3 ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE

8.3.3.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o BANPARÁ todas as atualizações dos softwares adquiridos, sem nenhum ônus adicional ao BANPARÁ.

8.3.3.2 A CONTRATADA deverá notificar ao BANPARÁ sobre a liberação de novas versões e correções de software objeto deste Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por e-mail, utilizando mecanismo automático de notificação.

8.3.3.3 Caso as condições de licenciamento dos softwares fornecidos sejam alteradas pelo fabricante durante o período de garantia, as funcionalidades e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.

8.3.3.4 Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao BANPARÁ, sem custo adicional.

8.3.4 SUPORTE TÉCNICO REMOTO

8.3.4.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico remoto para os produtos adquiridos.

8.3.4.2 Entende-se por SUPORTE TÉCNICO REMOTO as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados a solução:

- a) Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;
- b) Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos;
- c) Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
- d) Orientações para identificar a causa de uma falha de software;

- e) Para os casos de defeitos de software conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção.
- f) No caso de defeitos de software não conhecidos, a assistência técnica da CONTRATADA deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado aberto junto ao fabricante, bem como uma estimativa de prazo para solução da falha;
- g) Orientação para solução de problemas de “performance” e “tuning” das configurações das licenças adquiridos;
- h) Orientação quanto as melhores práticas para implementação dos produtos de software adquiridos;
- i) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;
- j) Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de software instalados;
- k) Apoio para execução de procedimentos de atualização de subscrição de licenças.

8.3.4.3 Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto realizado durante o período de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.4.4 O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a ultima versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

8.3.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

8.3.5.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover os serviços de manutenção corretiva das licenças adquiridas.

8.3.5.2 Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas de atualização de versão, patches de correção, de configurações e demais procedimentos necessários objetivando o retorno do ambiente operacional.

8.3.5.3 Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção corretiva realizada durante o período de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.5.4 O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual intervenção nos equipamentos, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

8.3.6 REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

8.3.6.1 Para atendimento aos serviços de garantia dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio do Centro de Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA (parceira formalmente designada pelo fabricante como responsável pela assistência técnica dos produtos adquiridos).

8.3.6.2 As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser apresentadas ao BANPARÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC).

8.3.6.3 A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico remoto e/ou manutenção corretiva, independente de sua natureza, cabendo ao BANPARÁ, o devido acompanhamento. Ao BANPARÁ será disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:

- a) Website e telefone ou e-mail
ou
- b) Website e Call Center ou e-mail

8.3.7.4 Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- a) Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- b) Identificação do atendente;
- c) Identificação do solicitante;
- d) Data e hora da solicitação;
- e) Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo BANPARÁ);
- f) Descrição da ocorrência;
- g) Classificação da ocorrência;
- h) Suporte Técnico Remoto: Software
- i) Suporte Técnico Remoto: Esclarecimentos de dúvidas

8.3.6.5 No provimento destes serviços por meio de telefone a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e moveis.

8.3.6.6 Para os atendimentos por meio de telefone ou de Call Center, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.

8.3.6.7 No caso da CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o BANPARÁ indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.

8.3.6.8 A CONTRATADA deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico ao Centro de Assistência Técnica do fabricante.

8.3.6.9 A CONTRATADA deverá permitir que o BANPARÁ acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

8.3.6.10 O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

- a) Para chamados abertos pelos canais de telefonia ou Call Center → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do BANPARÁ informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um numero de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
- b) Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro

do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

8.3.6.11 O horário de abertura do chamado demarcara o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no subitem 8.3.6.7 deste Termo de Referência.

8.3.6.12 O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado de acordo com a modalidade de atendimento estabelecida no subitem 8.3.6.3 deste Termo de Referência.

8.3.6.13 Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto e/ou manutenção corretiva.

8.3.6.14 Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do BANPARÁ autorizados a abrir chamados técnicos.

8.3.7 RELATÓRIOS DO SUPORTE REMOTO

8.3.7.1 Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados a garantia, a CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte remoto e manutenção corretiva do mês anterior. O Relatório Mensal de Atendimento deverá ser encaminhado para o Gestor Executivo conforme descrito no subitem 20.1 em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada ocorrência:

- a) Número do registro/ocorrência;
- b) Identificação do atendente;
- c) Identificação do solicitante;
- d) Data e hora da solicitação;
- e) Nível de severidade da ocorrência (estabelecido pelo BANPARÁ);
- f) Descrição da ocorrência;
- g) Data e hora da solução/fechamento da ocorrência;
- h) Identificação do responsável (BANPARÁ) pelo fechamento;
- i) Duração da ocorrência (em minutos);
- j) Descrição detalhada da causa e da solução da ocorrência;
- k) Classificação da ocorrência:
 - Suporte Técnico Remoto: Software
 - Suporte Técnico Remoto: Esclarecimentos de dúvidas

8.3.7.2 O Relatório Mensal de Chamados deverá ser encaminhado para a área de Gestão Executiva (NUSIF – Núcleo de segurança da informação e de prevenção), em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada OS:

- a) Número de registro/ chamado;
- b) Número da Ordem de Serviços (OS);
- c) Identificação do atendente;
- d) Identificação do solicitante;
- e) Data e hora da solicitação;

- f) Descrição dos serviços solicitados;
- g) Data e hora da conclusão do serviço;
- h) Número de horas consumidas para execução do serviço, detalhadas por atividades desempenhadas, visando garantir o repasse do conhecimento e das melhores práticas para as equipes do BANPARÁ;
- i) Identificação do responsável (BANPARÁ) pela aprovação do serviço executado e consequente conclusão da OS.

8.3.8 ACESSO AO SITE DO FABRICANTE

8.3.8.1 Deverá ser garantido ao BANPARÁ o pleno acesso ao site do fabricante dos produtos adquiridos que constituem o objeto deste Termo de Referência para:

- a) Consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários;
- b) Efetuar downloads de quaisquer atualizações de software ou documentações.

8.3.8.2 Caso haja diferentes níveis de acesso no site, deverá obrigatoriamente ser ofertado o nível com maior grau de privilégio.

8.3.9 REMANEJAMENTO DE PRODUTOS

8.3.9.1 A totalidade ou parte dos produtos adquiridos poderá eventualmente ser remanejada para outros aplicativos do BANPARÁ, sem prejuízo do atendimento nas condições descritas neste Termo de Referência, mediante a prévia comunicação à CONTRATADA.

8.3.9.2 Todas as despesas relativas ao eventual remanejamento e reinstalação serão de responsabilidade do BANPARÁ.

8.3.10 ENTREGA DO OBJETO

8.3.10.1 Os componentes de software que integram a solução, constantes no ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser disponibilizados ao Gestor Técnico do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato, por meio de: Fornecimento de “chaves de instalação” (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante;

8.3.10.2 Após disponibilizar as licenças de software a CONTRATADA deverá notificar formalmente a área de Gestão Técnica do contrato NUSIF/SSI – Subnúcleo de Segurança da Informação.

8.3.10.3 Junto aos produtos fornecidos a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor Técnico do contrato as documentações descritas abaixo:

- a) Documentação de registro de entrega;
- b) Documentação relacionando os itens constantes do ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA com os itens discriminados na documentação de registro de entrega, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens que compõe a solução adquirida e aqueles representados na documentação de registro de entrega. Esta correlação não poderá ser feita por códigos e sim pela descrição de cada software, com a respectiva quantidade.
- c) Documentação técnica, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e

gerenciamento dos produtos adquiridos. Na ausência de publicação em português da documentação original do fabricante será aceito apenas material em inglês;

d) Documentação com a arquitetura de funcionamento de sua solução.

8.3.10.4 A conferência dos produtos adquiridos será realizada com base na documentação descrita nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.3.10.3 conforme descrito abaixo:

8.3.10.5 Para os itens de software, o BANPARÁ validará os produtos recebidos em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da formalização de entrega dos itens pela CONTRATADA.

8.3.10.6 Constatada a ocorrência de divergência entre os componentes entregues e suas respectivas especificações técnicas constantes do ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou sua substituição (a critério do BANPARÁ). Os produtos não serão considerados entregues até que todas as pendências sejam sanadas.

8.3.10.7 Os produtos serão considerados entregues e o Termo de Recebimento será emitido pelo BANPARÁ em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos abaixo:

8.3.10.8 A CONTRATADA realizar a entrega da documentação constante no subitem 8.3.10.3 deste Termo de Referência;

8.3.10.9 O BANPARÁ realizar a conferência dos produtos descritos no subitem 8.3.10.3 deste Termo de Referência.

8.3.11 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.3.11.1 O recebimento definitivo do objeto será feito em até 35 (trinta e cinco) dias úteis pelo corpo técnico do setor demandante, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

9.1 Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte Técnico Remoto e Manutenção Corretiva.

Prazo para primeiro atendimento das Ocorrências Registradas (a partir do registro da ocorrência)	
Severidade Informada	Tempo para Solução
1	3 horas corrida
2	6 horas corrida (horário comercial)
3	8 horas corridas (horário comercial)
4	16 horas corridas (horário comercial)

a) Severidade 1 – quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo BANPARÁ ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviços de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:

- Dados corrompidos;
- Uma função crítica não esta disponível;

- O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;
 - O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.
- b)** Severidade 2 – quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação dos serviços;
- c)** Severidade 3 – quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo BANPARÁ;
- d)** Severidade 4 – quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porem sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do BANPARÁ.

9.2 O nível de severidade será atribuído pelo BANPARÁ no momento da abertura do chamado.

9.3 No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o BANPARÁ estiver responsável por executar ações necessária para o análise e solução da ocorrência.

9.4 Considerando que a solução das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno, deverá ser imediatamente aberta uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva, na qual deverá constar, obrigatoriamente, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno). O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

Prazo para solução Definitiva (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)	
Severidade Informada	Tempo para Solução
1	15 dias corridos
2	20 dias corridos
3	30 dias corridos
4	45 dias corridos

9.5 Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).

9.6 Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

9.7 Após avaliação deste parecer inicial, o BANPARÁ decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento final do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.

10. DA GARANTIA

10.1 DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1.1 A garantia das licenças adquiridas deverá considerar o período de 12 (doze) meses a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos produtos e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

- a) Atualização de versão de software;
- b) Suporte técnico remoto.

10.1.2 A prestação dos serviços relacionados à garantia não deve imputar qualquer custo adicional ao BANPARÁ.

10.2 DA GARANTIA TÉCNICA ou GARANTIA DO OBJETO:

10.2.1 A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7 (24 horas por dia x 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo os feriados.

10.2.2 A CONTRATADA deverá notificar o BANPARÁ sobre a descontinuidade comercial e sobre o término do suporte técnico das licenças objeto deste Termo de Referência. O BANPARÁ deverá ser formalmente comunicado, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

10.2.3 Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar o serviços de garantia com o apoio de pelo menos 01 (um) profissional técnico especializado, que possua certificação do fabricante da solução adquirida, que lhe confira as competências necessária para a realização do respectivo serviços.

10.2.4 A certificação exigida no item 10 deve estar válida durante o período de prestação dos serviços de manutenção e suporte.

10.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.3.1 A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.3.2 Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento dos requisitos tratados neste Termo de Referência e adendos.

10.3.3 Os chamados cadastrados pelo contratante serão classificados de acordo com os níveis de prioridade e prazos de atendimento definidos na Solução de TI da Central de Serviços do CONTRATANTE.

10.3.4 A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos no Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.

10.3.5 A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pelo CONTRATANTE.

10.3.6 Caso a CONTRATADA constate a existência de vício ou defeito reportado, depois de realizada a correção, deverá atualizar a documentação da Solução, *scripts* de atendimento de solicitação e base de conhecimento.

10.3.7 Caso a CONTRATADA comprovar que parte do problema decorrente de abertura de chamado situa-se em recurso sob responsabilidade do CONTRATANTE, poderá solicitar a participação de profissionais do CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.

10.3.8 A garantia legal poderá se estender por até 90 dias após o término de vigência do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectados em produtos colocados em produção antes do término da vigência ou oriundos das próprias correções realizadas durante a garantia. A não correção dos vícios ou problemas detectados dentro da garantia legal prorrogará automaticamente seu prazo, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos.

10.3.9 Havendo solicitações em aberto, ao final de cada mês deverá a CONTRATADA emitir relatório que detalhe o estoque de solicitações abertas e concluídas no período.

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

11.1.1 Concluída a etapa de lances do pregão, após solicitação do pregoeiro na sessão pública, a LICITANTE deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), conforme ADENDO III - MODELO DE ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em papel timbrado e com identificação do emitente (nome completo, e-mail e telefone de contato), em original ou cópia autenticada, emitido por empresa pública ou privada, comprovando o perfeito cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento da Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos ou similar ao objeto do pregão especificado neste Termo de Referência, informando o período e o local da prestação dos serviços de suporte e capacitação técnica. Caso seja necessário, a LICITANTE poderá apresentar mais de um atestado, para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.
- b) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos postos referentes ao item ou lote de interesse da licitante;
- c) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de 12 (doze) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

11.1.2 É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o item anterior;

11.1.3 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.1.4 Proposta técnica comercial, que deve obrigatoriamente:

- a) Informar sobre a concordância com todos os termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Ser elaborada utilizando a Planilha de Formação de Preços, ADENDO II deste Termo de Referência;
- c) Informar que os valores apresentados englobam todos os custos envolvidos no escopo desta contratação;

11.2 REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS

11.2.1 Deverão ser apresentados atestados referentes à qualificação técnico-profissional e à experiência na produção do objeto contratado.

11.2.2 Os serviços de suporte técnico, suporte à implantação, configuração e manutenção devem ser realizadas por profissionais especializados, que possuam certificação do fabricante da solução adquirida, que lhes confirmam as competências necessárias para a realização destes respectivos serviços.

11.2.3 A certificação exigida no subitem 11.2.2 deve estar válida durante o período de prestação destes serviços.

11.2.4 Caso seja necessário, a CONTRATADA poderá apresentar documentação de mais de um profissional, a fim de comprovar as certificações nas tecnologias exigidas.

11.2.5 O vínculo jurídico-legal do(s) profissional(ais) citado(s) no(s) subitem(s) 11.2.2 deste Termo de Referência com a CONTRATADA deverá ser comprovado no momento da contratação e poderá ser: empregatício, societário ou contratual.

11.2.6 A CONTRATADA deverá, conforme a situação, fornecer a documentação exigida abaixo:

- a) Situação 1: Vínculo empregatício (o profissional é funcionário da CONTRATADA):
 - I - Cópia autenticada dos certificados do fabricante;
 - II - Carteira Profissional (páginas de qualificação, foto e Contrato de Trabalho).
- b) Situação 2: Vínculo societário (o profissional é sócio da CONTRATADA):
 - I - Cópia autenticada dos certificados do fabricante;
 - II – Contrato Social da empresa.
- c) Situação 3: Vínculo contratual (o profissional presta serviços para a CONTRATADA):
 - I - Cópia autenticada dos certificados do fabricante;
 - II – Contrato firmado entre o profissional e a CONTRATADA para a prestação de serviços.

11.2.7 Durante a vigência contratual, caso a CONTRATADA queira apresentar um novo profissional com a certificação para atender a exigência descrita no subitem 11.2.2 deste Termo de Referência deverá entregar a documentação descrita no subitem 11.2.6 deste Termo de Referência

11.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

11.3 Na habilitação econômico-financeira a Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

- a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

11.3.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial; OU no caso de empresas com obrigatoriedade por lei de Registro de suas demonstrações em outros órgãos, deverá apresentar tais demonstrações registradas em tais órgãos.
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

11.3.3 As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

11.3.4 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) > 1.0 (superiores a 1.0).

- a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior ≤ 1 (menor ou igual a 1.0) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

11.3.5 Nos casos de consórcios, cada um dos consorciados devem apresentar a integralidade dos documentos sobre as condições econômicas e financeiras exigidos no edital.

11.4 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.4.1 As empresas licitantes deverão observar os critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo Banco, nos termos do art. 28, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S.A., através da Declaração de Cumprimento de Condições de Sustentabilidade, constante no Adendo V deste TR, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

12. PROVA DE CONCEITO:

12.1 Concluída a fase de julgamento de propostas e análise de documentação, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão pública, o BANPARÁ dará início a fase de Prova de Conceito da Aquisição de Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos.

12.2 A Prova de Conceito compreende:

- a) Entrega e Implantação: a LICITANTE deverá entregar e acompanhar/supervisionar, presencialmente ou remotamente, a instalação das respectivas licenças de software de gerência da Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos nos aplicativos do Banpará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em horário comercial (de 8:00 às 18:00 horas). A LICITANTE deverá disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pelo acompanhamento da instalação das licenças da solução. A LICITANTE deverá apresentar a documentação técnica da Aquisição de Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos, contemplando informações detalhadas de todos os itens e modelos que compõem a Solução, conforme descrito ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

- Banpará Municipalidade – NUINF/SSI – Chefe de Subnúcleo: Bruno Pinto Batista bbatista@banparanet.com.br
End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém/Pa – CEP: 66.050.350

Este é o local e o responsável técnico pelo Banpara para a etapa de prova de conceito.

Todos os itens da Aquisição de Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos que forem submetidos à Prova de Conceito, deverão ser iguais aos que serão fornecidos posteriormente, na etapa de Entrega, conforme item 8.3.11 deste Termo de Referência.

- b)** Comprovação: esta etapa será realizada por um período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte a conclusão do prazo para a etapa de Entrega e Implantação (alínea “a”), conforme informado pelo pregoeiro em sessão pública. A partir do primeiro dia desta etapa, a LICITANTE deverá:
- Disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela comprovação das funcionalidades e requisitos em conformidade com o ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de testes práticos ou por comandos de configuração. A aprovação das funcionalidades existentes na Aquisição de Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos apresentados pela LICITANTE será efetuada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.
 - Entregar o ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA preenchido, informando no campo próprio, a página da documentação técnica que referencia o requisito a ser avaliado. Caso existam requisitos não descritos na documentação técnica, que sejam atestados exclusivamente por meio de testes na Prova de Conceito, o respectivo campo do ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser preenchido com o texto "COMPROVAÇÃO PRÁTICA".

12.3 A entrega do ADENDO I - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA devidamente preenchido não exclui a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos por meio de testes práticos ou por comandos de configuração durante a realização da Prova de Conceito.

12.4 Local e Horário da Prova de Conceito: a prova acontecerá, presencialmente no local de entrega ou remotamente, durante o horário comercial (8:00 às 18:00 horas);

12.5 Caso a LICITANTE não atenda as condições definidas nas alíneas “a” ou “b” do item 12.2 deste Termo de Referência, ou seja, se porventura a Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos for entregue/instalada fora do prazo estabelecido, ou caso seja constatado o não atendimento a qualquer item de caráter técnico, a LICITANTE será DESCLASSIFICADA.

12.6 Concluída a Prova de Conceito das Licenças da Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos e não havendo anormalidades e/ou sanados todos os problemas detectados, o BANPARÁ emitira, em até 02 (dois) dias úteis, o Termo de Aprovação da Aquisição de Solução de Proteção para aplicativos IOS e Android contra ataques estáticos e dinâmicos.

12.7 A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todos os licitantes e demais interessados neste processo.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1 A Licitante vencedora será convocada pela CONTRATANTE para assinar o Contrato, tendo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas cabíveis.

13.2 Deverá apresentar os documentos comprobatórios de declarações que foram exigidas dos licitantes na qualificação técnica (fase de habilitação), bem como demais exigências legais.

13.3 A recusa injustificada da Licitante em assinar o CONTRATO no prazo acima estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexos.

13.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.9 A CONTRATADA deverá apresentar declaração do fabricante que garanta formalmente que a solução não é passível de sofrer, por qualquer mecanismo ou método, acesso não autorizado, interceptação e monitoramento de comunicações de dados, por força de requerimentos legais ou regulatórios definidos por governos, agências, entidades ou pessoas.

13.10 Caso a CONTRATADA descumpra o estabelecido no item 13 deste Termo de Referência o BANPARÁ poderá cancelar o contrato por não atendimento, sem arcar com qualquer ônus. Caberão a CONTRATADA as sanções devidas por não atendimento ao contrato.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério do BANPARÁ, conforme legislação vigente.

14.2 O prazo de garantia da solução independe do prazo de vigência contratual.

15. FATURAMENTO

15.1 Produtos de software: mediante o envio pelo BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do produto fornecido pela CONTRATADA, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento da Solução (subitem 8.2 deste Termo de Referência).

Instalação de software: mediante o envio pela BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA, após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução (subitem 8.3.2.11 deste Termo de Referência).

15.2 Licenças: valor total após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução (item 8.3.2.11 deste Termo de Referência).

15.3 A CONTRATADA deverá enviar a documentação de cobrança diretamente a área gestora do contrato NUSIF/SSI, junto com os documentos válidos informados no item 15 dentro do horário comercial, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias úteis, devendo indicar o número do Pedido de Compra/Contrato, o número de medição descrito no Relatório de Medição e o período de prestação de serviços (quando for o caso).

15.4 Documentos:

- a) Certidão Negativa de débito em dívida ativa
- b) Certidão Negativa de débitos na Secretaria de Estado de Fazenda
- c) Certidão Negativa de débito Trabalhista
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo do objeto, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

16.2 Em atendimento ao Decreto do Estado do Pará nº 0877/2008, o pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser aberta em uma agência do Banpará, a qual deverá ser indicada na Nota Fiscal/Fatura.

16.3 O prazo para pagamento é de até 30 dias úteis após instalação com aceite definitivo e recebimento, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ da Nota Fiscal/Fatura.

16.4 Caso a fatura apresentar erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

16.5 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

16.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

16.7 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

16.8 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17. DO REAJUSTE

17.1 O preço do presente contrato será reajustado anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição, na data de aniversário deste contrato.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1.1 O BANPARÁ deverá fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/objeto contratual, comunicando a CONTRATADA toda e qualquer deficiência e/ou irregularidade relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

18.1.2 Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.1.3 Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

18.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.

18.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.

18.1.6 Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Edital, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;

18.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA sobre os produtos objeto desta licitação;

18.1.8 Acompanhar e atestar nas Notas-Fiscais/Faturas a efetiva entrega dos serviços;

18.1.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei e neste Edital;

18.1.10 Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas no objeto deste Edital.

18.1.11 Notificar, por escrito, eventuais não conformidades encontradas no ambiente, fixando prazo para sua correção.

18.1.12 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

18.1.13 Proceder às advertências, descontos e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18.1.14 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas fornecedoras, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.

18.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o BANPARÁ autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.2.3 Relatar ao BANPARÁ toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da execução do contrato;

18.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo BANPARÁ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

18.2.6 Fornecer, sempre que solicitados pelo BANPARÁ, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do contrato.

18.2.7 Assegurar-se que o local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços possui as condições técnicas e ambientais necessárias ao funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços;

18.2.8 Manter Centros de Operação de Segurança (SOC) próprios para monitoramento remoto 24x7x365, com infraestrutura estritamente de acordo com as especificações deste documento;

18.2.9 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços de softwares por ela ofertados;

18.2.10 A CONTRATADA será responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional do BANPARÁ, sem prejuízo aos serviços desta;

18.2.11 Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.2.13 Realizar qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de “patches”, etc.) mediante autorização do BANPARÁ;

18.2.14 Informar com antecedência qualquer ação que possa prejudicar a funcionalidade dos serviços do BANPARÁ;

18.2.15 As implantações das soluções serão realizadas pela CONTRATADA e todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do BANPARÁ;

18.2.16 Resolver os chamados de serviço e suporte técnico conforme os tempos definidos nas tabelas de tempos de atendimento (SLA) deste Termo de Referência;

18.2.17 A implantação da solução, quando realizada no ambiente de produção, poderá ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);

18.2.18 Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANPARÁ, praticado por seus empregados, conforme Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.

18.2.19 Participar, mensalmente, de reuniões presenciais e/ou por conferência, de ponto de controle, para apresentação dos indicadores de disponibilidade, diagnósticos dos ambientes monitorados, dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos, revisão das configurações, procedimentos implementados e proposições de melhorias a serem implementadas.

18.3 USO DA LÍNGUA PORTUGUESA

18.3.1 Em todas as atividades de manutenção ou suporte, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil. Serão admitidas as seguintes exceções a esta exigência:

- a) O uso de termos técnicos em inglês, nas conversações ou correspondências;
- b) O acesso a sites com conteúdo na língua inglesa, para consulta a bases de conhecimento ou “download” de componentes de software;
- c) Outros casos, com o aceite do BANPARÁ.

18.3.2 A abertura, o acompanhamento e o atendimento das ocorrências deverão ser feitos em língua portuguesa.

18.4 RESPONSABILIDADE, SIGILO E INVIOABILIDADE

18.4.1 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso, durante a prestação dos serviços de suporte e manutenção corretiva e capacitação técnica.

18.4.2 A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao BANPARÁ sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a mesma.

18.4.3 A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo BANPARÁ, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste Termo de Referência e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do contrato.

18.4.4 O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

18.4.5 A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

18.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao BANPARÁ, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao BANPARÁ. 18.4.7 O BANPARÁ poderá realizar auditorias no ambiente da CONTRATADA, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

18.4.8 Em nenhuma hipótese as informações poderão ser enviadas para outro ambiente que não o ambiente designado pelo Banco onde irá funcionar a Console de monitoramento.

18.4.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto referido no item 1 neste Termo de Referência.

18.4.10 É proibido Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo.

19. DA MATRIZ DE RISCO

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Empresa contratada declarar falência	Empresa passar por problemas financeiros e ter suas atividades paralisadas	Contratada	Médio	Remota	Instaurar novo processo licitatório emergencial
Empresa contratada não cumprir com o SLA	No caso de haver descumprimento do acordo de nível de Serviço	Contratada	Médio	Frequente	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato
Vazamento de dados	Empresa contratada não se enquadrar na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil	Compartilhada	Alto	Ocasional	Exigir no contrato que a empresa Adote práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.
Produto adquirido ser descontinuado pela empresa contratada	A empresa deixou de dar garantia e suporte na solução contratada	Contratada	Médio	Remota	A empresa deve oferecer um novo produto mais moderno e que atenda as necessidades contratadas.

Aplicativos do Banpara entrarem em desuso	Os aplicativos do Banpara podem ser descontinuados, por junção, criação de novo aplicativo ou simplesmente por não haver mais necessidade.	Banpara	Médio	Ocasional	A licença poderá ser remanejada para outros aplicativos do Banpara, conforme contrato.
Tipos de ataques não previstos na Solução de proteção adquirida	Existem novos tipos de proteções para aplicativos que devem ser adquiridos pelo Banpara em outro momento	Banpara	Alto	Frequente	O Banpara está contatando novas proteções como por exemplo: blindagem de aplicativos
Existência de nova plataforma para aplicativos	Hoje no mercado existem apenas as plataformas contratada IOS e Android	Banpara	Baixo	Remota	Instaurar novo processo licitatório para contratar licenças para a nova plataforma.
Pode ter necessidade de proteger novos aplicativos e site que utilizem pix	O Banpará pode criar tanto aplicativos como criar sites que utilizem pix, sendo necessário as proteções	Banpará	Baixo	Frequente	Instaurar novo processo licitatório para contratar um número maior de licenças
Pode diminuir a quantidade de aplicativos que utilizam pix	Os aplicativos do Banpará que utilizam o pix, podem não ser mais utilizados	Banpará	Baixo	Ocasional	A licença poderá ser remanejada para outros aplicativos do Banpara, conforme contrato.
Falhas no monitoramento da proteção dos aplicativos	O monitoramento pode não identificar o ataque ou demorar para identificar	Contratada	Alto	Ocasional	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato
Linguagem diferente da língua portuguesa	Em atividades de manutenção ou suporte, pode não ser empregado o uso da Língua Portuguesa dificultado a comunicação e compreensão	Contratada	Médio	Remota	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato

Falta de fiscalização técnica e administrativa do contrato	A falta do acompanhamento da execução do contrato, determinando à contratada as providências necessárias regulando o cumprimento das obrigações pactuadas	Banpará	Alto	Ocasional	Banpará deve designar quem será o fiscal técnico e administrativo, conforme previsto no contrato.
Falta de suporte técnico adequado	Durante o período de garantia a contrata deve prover serviços de suporte técnico para os produtos adquiridos	Contratada	Médio	Remoto	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato
Equipe reduzida do Banpara para acompanhar o Monitoramento	É importante que o monitoramento seja efetivo para pode prevenir ataques	Banpará	Alto	Frequente	Designar pessoas responsáveis pelo monitoramento da Solução.
A solução impactar no desempenho dos Aplicativos	A Solução de proteção não deverá afetar o desempenho dos aplicativos do Banpará	Contratada	Alto	Frequente	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato
A solução pode não funcionar por incompatibilidades	Mudanças/Melhorias no aplicativo podem afetar no funcionamento das proteções	Compartilhada	Alto	Frequente	Monitorar/ajustar o problema ou utilizar solução de rollback da última versão dos aplicativos
Possibilidade da não renovação do contrato	O Banpara ou a empresa contratada podem não aceitar a renovação do contrato por vários motivos	Banpara	Alto	Frequente	Instaurar novo processo licitatório emergencial

Problemas técnicos na implantação da solução	Durante o período de implantação da solução, há possibilidade de acontecer incompatibilidades, principalmente a nível de infraestrutura de tecnologia, neste caso a solução pode não funcionar adequadamente.	Compartilhada	Médio	Ocasional	Conforme definido em contrato, a empresa deve fazer um POC - Prova de conceito para certificar de que a solução é compatível e funciona adequadamente no parque computacional do Banpará.
A Solução não passou pela Prova de Conceito	A Prova de Conceitos é justamente um teste que a solução de proteção de aplicativos deve ser submetida em ambiente do Banpara para verificar se ela é compatível e funcional com requisitos técnicos do TR	Compartilhada	Alto	Frequente	Não assinar contrato com a empresa.
Processo de licitação demorar mais que o esperado	A Licitação pode dar deserta, pode ter recursos, etc..	Banpara	Alto	Frequente	Instaurar novo processo licitatório emergencial
A proteção não funcionar	Uma vez comprovado que a ferramenta foi implantada corretamente e não atendeu aos requisitos listados no instrumento convocatório não evitando um ataque específico e ocasionando em um vazamento de dados por este motivo.	Contratada	Alto	Remota	Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato

Equipe do Banpara pode não estar preparada para implantar a solução	É necessário ter o apoio técnico local para que a implantação da solução de proteção de aplicativos seja instalada em ambiente do Banpará.	Banpará	Médio	Remota	O Banpara pode solicitar via OS - Ordem de Serviço o apoio de fornecedores contratados ou designar uma equipe de funcionários analistas para esta atividade.
A linguagem de Programação incompatível com a Solução de Proteção	A linguagem de Programação utilizada nos aplicativos do Banpara pode não ser compatível com tecnologia utilizada na Solução de Proteção de aplicativos.	Banpara	Baixo	Remota	A empresa deve se adequar a tecnologia utilizada ou o Banpará deve instaurar novo processo licitatório.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Será aplicada multa pelo descumprimento dos prazos relacionados no subitem 8.3.1 (**Planejamento**) deste Termo de Referência, causado pela CONTRATADA. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

20.2 O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total do respectivo Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo Contrato.

20.3 Será aplicada multa pelo atraso causado pela CONTRATADA na **Entrega** dos produtos adquiridos, conforme descrito no subitem 8.3.11 deste Termo de Referência.

20.4 O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos → multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total do respectivo Contrato;
- b) Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do respectivo Contrato.

20.5 Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na **Implantação** dos produtos adquiridos, conforme descrito no subitem 8.3.2 deste Termo de Referência.

20.6 O cálculo do valor da multa variara de acordo com o numero de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total do item Implantação;
- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação.

20.7 Caso a CONTRATADA descumpra os prazos descritos no subitem 8.3.2 deste Termo de Referência, simultaneamente, a multa descrita no subitem 20.6 (alíneas a e b) será substituída por multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor total do item Implantação, pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na implantação dos produtos adquiridos.

20.8 Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, no fornecimento das informações sobre os **canais de atendimento**, conforme descrito no subitem 8.3.7 deste Termo de Referência. O descumprimento de cada prazo implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

20.9 O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 10 (dez) dias corridos → multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato;

- b) Para atrasos superiores a 10 (dez) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite máximo de 2% (dois por cento) do valor total do respectivo Pedido de Compras / Contrato.

20.10 Será aplicada multa pelo atraso, causado pela CONTRATADA, no fornecimento das informações sobre a **descontinuidade dos produtos**, conforme descrito no item 10.2.2 deste Termo de Referência.

20.11 O cálculo do valor da multa variará de acordo com o número de dias de atraso, conforme descrito abaixo:

- a) Para atrasos de até 15 (quinze) dias corridos → multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias corridos → a multa descrita na alínea a) será substituída por multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

20.12 Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 0,1% (um décimo por cento) a hora, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso no cumprimento dos prazos relacionados no item 9 (**Prazos para Solução das Ocorrências**) deste Termo de Referência, causado pela CONTRATADA, para cada chamado registrado pelo BANPARÁ. O descumprimento de mais de um prazo para um mesmo chamado implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

20.13 Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de 1% (um por cento) ao dia, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, **no fornecimento da solução definitiva para as ocorrências de software**, conforme descrito no item 9 deste Termo de Referência. O descumprimento do prazo de cada chamado registrado pelo BANPARÁ implicará em uma nova multa, aplicadas cumulativamente conforme o caso.

20.14 Será aplicada multa, calculada com base no valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, de até 5% (cinco por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, no fornecimento de qualquer um dos **relatórios**, conforme descrito no subitem 8.3.8 deste Termo de Referência.

20.15 Será aplicada multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do respectivo Contrato pelo inadimplemento contratual relacionado às situações não previstas nos subitens anteriores.

20.16 As multas constantes nesse item poderão ser aplicadas cumulativamente conforme o caso e são meramente moratórias, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

20.17 As multas constantes dos item 20 serão calculadas sobre o valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais e serão aplicadas sobre o valor total pago mensalmente pelo BANPARÁ para a garantia dos itens que compõem a Aquisição de Solução de Auditoria, Gestão e Controle de Acessos Privilegiados.

20.18 No caso de inexecução parcial do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato.

20.19 Com fundamento no artigo 83, incisos I a III, da Lei nº 13.303, de 2016, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 20 com as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, no caso de reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a dois anos, no caso de inexecução do serviço;

20.20 Caso o valor total pago mensalmente pelo BANPARÁ para a garantia seja insuficiente para o débito das multas devidas pela CONTRATADA no referido mês, o valor devido deverá ser descontado integralmente do valor caucionado em garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

20.21 À CONTRATADA será garantido o direito a apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação de multa. Cabe ao BANPARÁ a solução final e definitiva da questão.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

21.2 A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

21.3 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.5.a. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

i. A **Fiscalização Técnica** do fornecimento do objeto assim como a **Gestão Executiva** será exercida pela equipe da **NUSIF/SSI - Subnúcleo de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais**, a quem incumbirá acompanhar a execução dos fornecimentos de itens, determinando à contratada as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

ii. Ao BANPARA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em partes os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

iii. A fiscalização exercida pelo BANPARA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

6.6.b. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

i. A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

- ii. A fiscalização administrativa assim como a **Gestão Administrativa** ficará a cargo da equipe da **SULOC/GECAD – Gerencia de Contratos Administrativos**, a quem incumbirá o acompanhamento do prazo de entrega, acompanhamento do prazo de pagamento com fiscalização de documentação técnica exigida e acompanhamento do encerramento da aquisição do objeto, conforme previsto no contrato.

22. AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 Objetivando a continua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o BANPARÁ realizará trimestralmente a Avaliação de Desempenho de Fornecedores, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento.

22.2 Serão avaliados os seguintes critérios:

- a) **Comunicação:** Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como: clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao BANPARÁ, educação e nível de formalidade no atendimento, e tempo de resposta as solicitações da BANPARÁ.
- b) **Confiabilidade:** Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço / atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.
- c) **Organização:** Demonstra planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

22.3 Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

- a) Péssimo (de 0 a 4,9)
- b) Regular (de 5 a 7,4)
- c) Bom (de 7,5 a 8,9)
- d) Ótimo (de 9 a 10)

22.4 Trimestralmente a CONTRATADA será informada do conceito médio obtido no período e registrado no sistema interno de gestão do BANPARÁ, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessária.

ADENDO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA APLICATIVOS IOS E ANDROID CONTRA ATAQUES ESTÁTICOS E DINÂMICOS.

TERMOS E DEFINIÇÕES

Os termos e definições abaixo devem ser considerados para o correto entendimento deste documento.

a) Banco

O termo *Banco* deverá ser compreendido como referência ao Banpará sempre que o texto não dispuser de outra forma.

b) Solução

É o conjunto de todos os requisitos e componentes (*hardwares*, *softwares* e serviços) que se integram para a satisfação plena do objeto desta contratação.

c) Requisitos da Solução

Conjunto de especificações que necessariamente devem ser satisfeitas pela proposta do licitante.

REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

- a) Os Requisitos Gerais da Solução aplicam-se à Solução considerada em sua totalidade.
- b) Os requisitos constantes deste documento têm caráter obrigatório devendo ser rigorosamente atendidos pelos fornecedores sob pena de desclassificação da proposta e sujeição à aplicação de sanções contratuais.
- c) Todos os componentes de *software* da Solução deverão constar do catálogo dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas composições ad hoc elaboradas com o objetivo de atender às especificações deste certame. Entenda-se por composições ad-hoc as caracterizadas, principalmente, pela customização de componentes de software de licença livre, que entre outras características não possuem suporte à sua utilização em ambiente corporativo e nem garantia de melhorias e reparos de segurança.
- d) O catálogo de requisitos da solução deverá ser comprovado através de elaboração de documento que indique, de forma clara, o atendimento a todos os seus itens na fase de habilitação das propostas e prova de conceito em caráter obrigatório ao licitante melhor classificado na fase de tomada de preços, tendo sua execução prevista para até 5 dias úteis a partir da solicitação do pregoeiro.
- e) Todos os componentes da Solução deverão ser fornecidos com a versão mais atualizada dos *softwares* considerando-se a data da implantação.

- f) Todos os componentes de *software* da Solução deverão guardar total integração e compatibilidade entre si, não podendo o licitante alegar eventuais incompatibilidades de qualquer ordem para deixar de cumprir os requisitos do Edital.
- g) A solução deve proteger os aplicativos do Banpará desenvolvidos e executados nas seguintes plataformas: IOS e Android.
- h) A Solução deve ser compatível com as seguintes linguagens de programação: Xamarim, Flutter e React.
- i) A contratação deverá considerar a quantidade de 4 licenças para 2 aplicativos nas plataformas IOS e Android.
- j) A solução deverá ser capaz de executar em qualquer ambiente que o BanPará utilize para desenvolver suas aplicações, independente de Sistema Operacional, bem como em esteriras CI/CD presentes no mercado.

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA APLICATIVOS IOS E ANDROID CONTRA ATAQUES ESTÁTICOS E DINÂMICOS - Licença Subscrita		
SUBITEM	1. FUNCIONALIDADE DE OFUSCAMENTO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO
1.1	A solução deve ofuscar identificadores, chamadas de função e lógica de função original para ocultar informações semânticas da engenharia reversa dos Aplicativos.	
1.2	A solução deve garantir e fornecer detalhes dos recursos de ofuscação que serão suportados pelo Software do Sistema, incluindo, mas não limitado ao seguinte: Renomear classes, campos, métodos, bibliotecas etc.; Transformação de expressões aritméticas e lógicas; Criptografia de strings, classes etc.; Remoção de metadados; Ocultação de API.	
1.3	A solução deve proteger os dados confidenciais dos Aplicativos (chaves de criptografia, terminais API, tokens, recursos etc.).	
1.4	A proteção contra ofuscação deve ser polimórfica, ou seja, a compilação de aplicativos deve ter uma configuração de segurança diferente, evitando assim a reutilização de qualquer conhecimento anterior adquirido em compilações anteriores de aplicativos	
1.5	Deverá ser listada as tecnologias de ofuscação disponíveis para o Software do Sistema.	

1.6	Deve ser capaz de detectar e reagir a softwares potencialmente prejudiciais, maliciosos ou malware.	
-----	---	--

SUBITEM	1. FUNCIONALIDADE DE ANTI MANIPULAÇÃO	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO
2.1	A solução deve garantir que os Aplicativos do Banpará não sejam alterados ou adulterados e estejam protegidos contra modificação de tempo de execução do comportamento.	
2.2	A solução deve verificar a integridade dos Aplicativos e detectar modificações ilegítimas de código durante o tempo de execução dos Aplicativos do Banpará.	
2.3	A solução deve detectar o reempacotamento por um terceiro para evitar a nova assinatura e reconstrução.	
2.4	Essas medidas anti-manipulação devem ser ofuscadas para evitar descoberta de 'onde' e 'como' os aplicativos são e detectar violações de integridade.	
2.5	A solução deve fornecer, com a compilação dos Aplicativos, diferentes verificações anti-adulteração de tempo de execução em diferentes locais, evitando a reutilização de qualquer conhecimento anterior adquirido em compilações anteriores dos Aplicativos.	
2.6	A solução pode permitir a configuração de ação(ões) de remediação quando as verificações anti-adulteração de tempo de execução são acionadas, por exemplo, encerrar a sessão do usuário, interromper os Aplicativos ou implantar outras ações defensivas.	

ADENDO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº/.....
Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)..... e e-mail, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., tendo examinado as condições do edital e dos anexos que o integram, apresenta a proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$(.....), conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (A)	UNIDADE	PRODUTOS /SERVIÇOS	
				VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, através de licenças substritas que tenham garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com serviço de suporte técnico, para implantação	4	Licença	R\$	R\$

no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).				
			TOTAL PRODUTO S/ SERVIÇOS	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$				

2. O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

3. Declaramos que o(s) bens SERÃO entregues estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

4. Em relação às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2016, o proponente:

() Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto nº 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que:

() É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

() Não é optante do Simples Nacional.

5. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

6. Até que a nota de empenho seja recebida, esta proposta constituirá um compromisso da empresa, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.

7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na nota de empenho. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: 037

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

IMPORTANTE: Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**



“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

8. Por fim, declaramos estar de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante Legal)

ADENDO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Empresa Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa Licitante]**, prestou ou presta serviços para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, conforme discriminado abaixo:, no período de (__/__/__ a __/__/__):

1 SERVIÇO PRESTADO:

2 **VALOR GLOBAL** (R\$):.....

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo / Telefone/Email/ Contatos:

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

ADENDO IV - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ADENDO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da Empresa], CNPJ nº _____ sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que:

I. Não permite a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

II. Não emprega menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

III. Não permite a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

IV. Respeita o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

V. Protege e preserva o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

VI. Desenvolve suas atividades em cumprimento à legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como às Normas Regulamentadoras de saúde e segurança ocupacional e demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

- a) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- b) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza. c) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.

VII. Atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), observando quanto ao descarte adequado e ecologicamente correto.

VIII. Apresenta conformidade com a legislação e regulamentos que disciplinam sobre a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, bem como com a legislação anticorrupção vigente.

IX. Não sofreu sanções que implicam na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, não constar registro da empresa e/ou sócios e representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) atendendo às diretrizes anticorrupção.

X. Adota práticas e métodos voltados para a preservação da confidencialidade e integridade, atentando à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei 13.709/2018.

O Banpará poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente o contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada, subcontratados ou fornecedores utilizam-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

Local e Data

Nome e Identidade do declarante

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA
LEI Nº 13.303/2016.**

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/.....

Objeto:.....

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada(endereço completo)....., com o telefone para contato nº (.....)-..... e email, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado(a) no(endereço completo)....., DECLARA, para os devidos fins legais, que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser contratada, prescritos no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam:

- (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- (ii) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

(viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

(i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

(ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Contrato nº/.....

**TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA**

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento da Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, através de licenças substritas que tenham garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com serviço de suporte técnico, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ)**, observadas as especificações e condições exigidas no edital e anexos.

1.1. O presente contrato decorre do processo nº **1531/2022**, realizado pelo edital da licitação do PE nº 0XX/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:

Adendo 1 – Edital / Anexos / Termo de Referência

Adendo 2 – Proposta de Preços

Adendo 3 - Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.

Adendo 4 – Termo de Política Anticorrupção

Adendo 5 - Termo de responsabilidade com as recomendações do código de ética e de conduta do Banpará

Adendo 6 – Matriz de Risco

Adendo 7 – Termos de Designação de Fiscal Técnico e de Fiscal Administrativo

2.2 Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

4.1.1 O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais,

viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (A)	UNIDADE	PRODUTOS /SERVIÇOS	
				VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	Solução de Proteção de Aplicativos nas plataformas IOS e Android, contra ataques estáticos e dinâmicos, com mecanismos que impeçam a engenharia reversa, descompilação, manipulação de código, modificação de credenciais ou parâmetros de segurança, através de licenças subscritas que tenham garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses e com serviço de suporte técnico, para implantação no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ).	4	Licença	R\$	R\$
				TOTAL PRODUTOS / SERVIÇOS	R\$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$					

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

5.1 Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

5.1.1 A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:

a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:

- i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
- ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;
- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no “site” do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

b) Caução em dinheiro, valor **depositado** pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.

c) Seguro Garantia feito junto à **entidade** com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.

5.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
- b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c)** Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
- d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2 A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:

- a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- b) Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.

5.3 A garantia deve ser considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):

6.2.1 O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.

6.4 A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

6.5 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização

administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

6.6 O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:

- a)** O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c)** O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.

6.7 O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.

6.7.1 Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.

6.7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.

6.8 Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

6.8.1 Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

6.9 As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.10 No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

6.10.1 A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.10.2 O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

6.11 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

6.12 Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail BANPARÁ -

E-mail CONTRATADA -

6.12.1 As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.12.2 Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6.12.3 As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

8.2 O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

8.3 As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.

8.4 A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

8.5 É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9 CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.1 A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

9.1.2 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:

- a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

9.1.3 O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

10.1 A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

10.1.1 A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

10.1.2 A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
- c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
- f) A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

10.2 As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
e
- c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;

10.3 As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma

autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.

10.4 Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a)** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c)** A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d)** As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO
--

11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

- a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;

- b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

11.3 A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

- a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.

11.3.1 Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.

11.3.2 Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11.4 Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.

11.4.1 O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.

11.4.2 A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considera-se preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

12.2 A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.

12.3 Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

12.4 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.4.1 Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.

13.2 As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

- d)** Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.

13.3 A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:

- a)** Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
- b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.

13.3.1 As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
- b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.

13.3.2 As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:

- a)** Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
- b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
- c)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

13.3.3 Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.

13.4 A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:

- a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b.1) se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.

13.4.1 Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.

13.4.2 Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

14.1 Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:

- a)** Fraudar o presente contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
- e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.

14.2 A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo

administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;

b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

14.2.1 Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.2.2 As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.2.3 A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

a) Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e

c) No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

14.2.4 A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

14.3 A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

14.3.1 Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

14.3.2 Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

14.3.3 A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.

14.3.4 O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e

prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

14.3.5 O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

14.4 A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

14.5 As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

14.6 Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

15.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

16.2 As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

- 16.3** As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 16.4** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 16.5** A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 16.6** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
- 16.7** A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

16.8 A CONTRATADA se obriga a cumprir e respeitar o código de ética e a política institucional de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo da CONTRATANTE (“Código de Ética” e “Política de PLD_FT), o qual declara conhecer. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

16.9 Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA INSTITUCIONAL DO BANPARÁ

17.1 A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em <https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

17.2. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das partes, o que inclui os dados dos seus clientes e representantes.

18.2 AS PARTES processarão os dados pessoais somente sob as instruções documentadas de maneira que – e na medida em que – seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal.

18.3. Os dados pessoais serão tratados para atos e obrigações relacionadas a este Contrato, tendo como finalidade aferir poderes de representação às partes.

18.4. Os dados pessoais serão tratados para a finalidade listada acima e se limitam a: Nome completo, RG e CPF.

18.5. AS PARTES deverão fornecer uma à outra, quando solicitadas, documentação relevante para comprovação de cumprimento das medidas de segurança e boas práticas, como por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código

de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação e plano de continuidade de negócio.

18.6. AS PARTES deverão informar imediatamente à outra se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais

18.7. Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre AS PARTES, os dados pessoais serão todos tratados como estritamente confidenciais e AS PARTES informarão todos os seus funcionários envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

18.8. AS PARTES deverão garantir que todas as pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado, estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade.

18.9. AS PARTES deverão garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com devida classificação de informação conforme [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013](#).

18.10. As PARTES deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco.

18.11. AS PARTES deverão apresentar, sempre que solicitado pela outra, evidências de que o ambiente de realização dos serviços possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.

18.12. AS PARTES deverão notificar de forma imediata uma à outra quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil, sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização.

18.13. Quando uma PARTE tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais tratados em função desde Contrato, deverá notificar imediatamente A OUTRA sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que se realize uma investigação completa sobre o incidente, se formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.

18.14. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE e a isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pela CONTRATANTE e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação das cláusulas de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados.

18.15. A CONTRATADA deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pela CONTRATANTE ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pela CONTRATANTE.

18.16. A CONTRATANTE deverá avaliar se a CONTRATADA possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, tais como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.

18.17. AS PARTES deverão processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos.

18.18. AS PARTES deverão emitir documentos ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados.

18.19. O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados das partes ou de seus clientes, funcionários e representantes.

18.20. AS PARTES não autorizam uma à outra a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

18.21. AS PARTES deverão auxiliar uma à outra por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.

18.22. Fica assegurado às PARTES, nos termos da lei, o direito de regresso diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18.23. A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera AS PARTES de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade e de Proteção de Dados Pessoais.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

..... dede

Pelo BANPARÁ:

.....

Diretor Presidente

.....

Diretor



Pela CONTRATADA:

.....

Nome :

CPF.:

Cargo:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO
--

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;

- iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
- iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e
- c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CONTRATADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao BANPARÁ, por meio do Canal de Denúncias

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

.....
(Local e Data)

.....
(Representante legal)

**ADENDO 5 AO CONTRATO – TERMO DE RESPONSABILIDADE COM AS
RECOMENDAÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO BANPARÁ**

Eu, _____, representante da empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____,
Bairro _____, CEP _____, Cidade – Estado declaro:

Declaro:

a) Que recebi, li e compreendi, tendo, assim, conhecimento do inteiro teor do mencionado Código de Ética e de Conduta Institucional do Banpará e concordo com os princípios e orientações nele contidos;

b) Que a empresa Contratada atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis;

c) Que estou ciente de que o documento se encontra disponível no seguinte endereço:
<https://www.banpara.b.br/banpara/regulamentos/>.

(Cidade), _____ de _____ de _____.

TESTEMUNHAS:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF: